

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. _____, DE _____ DE _____ DE 2022.

Autoriza o poder executivo a realizar acordo extrajudicial com É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI.

Cm/53/2022

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo autorizado a realizar acordo extrajudicial com É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.755.544/0001-66, para pagamento de dívida referente ao contrato de concessão onerosa de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul”, em valor não inferior a R\$ 207.707,12 (duzentos e sete mil setecentos e sete reais e doze centavos).

Art. 2º O acordo poderá ser realizado prevendo o pagamento de forma parcelada, em até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

Art. 3º Em caso de pagamento parcelado, as parcelas deverão ser atualizadas com os indices de correção monetária e acréscimos moratórios devidamente estabelecidos em contrato.

Art. 4º Em caso de descumprimento do pagamento de qualquer uma das parcelas o contrato administrativo será rescindido de pleno direito.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de maio de 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 23/05/2022

PRESIDENTE


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S., em 23/05/2022

PRESIDENTE

Aprovado em 1ª votação por
12 favoráveis 00 contrários.

24/05/2022

Presidente

A ordem do dia desta sessão

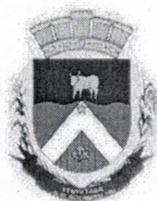
24/05/2022

Presidente

Aprovado em 2ª votação por
13 favoráveis 00 contrários

30/05/2022

Presidente



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/109

Ituiutaba, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Renato Silva Moura
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 39.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 39/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que ***Autoriza o poder executivo a realizar acordo extrajudicial com É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI.***

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 39/2022

Ituiutaba, 17 de maio de 2022.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, tem a presente mensagem a finalidade de submeter a essa edilidade projeto de lei, que *autoriza o poder executivo a realizar acordo extrajudicial com É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI.*

No ano de 2020, a gestão anterior firmou contrato de concessão onerosa de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul” com a empresa É Só Parar - Tecnologia em Estacionamento EIRELI.

No presente contrato a concessionária tem a obrigação de repassar ao município 37,83% do valor bruto mensal recebido dos usuários até o 5º dia útil mensal.

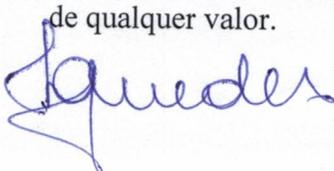
Ocorre, porém que a empresa não repassou qualquer valor ao município de novembro de 2020 a outubro de 2021, e janeiro de 2022, perfazendo assim uma dívida no importe de R\$ 207.707,12 (duzentos e sete mil setecentos e sete reais e doze centavos), incluídos neste valor a devida correção monetária, bem como multa contratual no importe de 1% (um por cento).

A empresa apresenta como justificativa para o atraso nos repasses as dificuldades ocasionadas pela pandemia, a qual forçou a suspensão das atividades devido a um *lockdown* por dois períodos no ano de 2021, bem como a redução no faturamento no restante do período devido às restrições para o controle da pandemia, a qual reduziu o número de usuários do serviço.

A presente autorização de acordo extrajudicial não irá gerar qualquer prejuízo ao erário público, pois o acordo que irá ser realizado contemplará toda a dívida, bem como correção monetária e multa contratual.

A necessidade de autorização para a celebração do acordo judicial se dá somente para o acordo preveja o pagamento da dívida de maneira parcelada.

Assim é o presente projeto de lei para que este legislativo autorize o acordo extrajudicial, permitindo que a dívida seja paga de maneira parcelada, sem a subtração de qualquer valor.

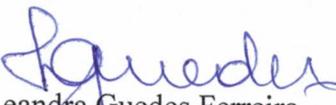


PREFEITURA DE ITUIUTABA

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

PROJETO DE LEI CM/53/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordo extrajudicial com a empresa “É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI”, no valor não inferior a R\$ 207.707,12 (duzentos e sete mil, setecentos e sete reais e doze centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

A comissão entende não haver restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2022.

Presidente: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

Relator: Odeemes Braz dos Santos

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E
FISCALIZAÇÃO

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

PROJETO DE LEI CM/53/2022, encaminhado pelo Poder Executivo, que autoriza o Poder Executivo a realizar acordo extrajudicial com a empresa “É Só Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI”, no valor não inferior a R\$ 207.707,12 (duzentos e sete mil, setecentos e sete reais e doze centavos), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas.

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 23 de maio de 2022.



Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior



Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho



Membro: Adelfton José da Silva

PARECER

Nº 1256/2022¹

PL – Poder Legislativo. Acordo extrajudicial com concessionário de serviços. Possibilidade.

CONSULTA:

Indaga uma Câmara acerca da possibilidade de o Município firmar acordo extrajudicial com empresa inscrita em dívida ativa, nos termos do Projeto de Lei em anexo.

RESPOSTA:

A Administração pode fazer acordos de modo judicial ou administrativamente, respeitado o interesse público. A Lei nº 8.666/93, que trata dos contratos administrativos, por exemplo, admite que os contratantes possam realizar acordo quando inaplicáveis os termos contratuais originais, quando necessária a alteração da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes ou para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente (art. 65, II, b, c e d). A mediação e arbitragem, os termos de ajustamento de conduta em processos disciplinares, os acordos de leniência constituem outras alternativas de acordos.

Os acordos administrativos, de qualquer modo, devem atender ao princípio da razoabilidade e da moralidade. O princípio da razoabilidade, basicamente, se propõe a eleger a solução mais razoável para o problema concreto, dentro das circunstâncias sociais, econômicas,

culturais e políticas que envolvem a questão, sem se afastar dos parâmetros legais. Sua utilização permite que a interpretação do direito possa captar a riqueza das circunstâncias fáticas dos diferentes conflitos, o que não poderia ser feito se a lei fosse interpretada "ao pé da letra", ou pelo seu mero texto legal.

O princípio da razoabilidade é uma diretriz de senso comum, ou mais exatamente, de bom-senso, aplicada ao Direito. Esse bom-senso jurídico se faz necessário à medida que as exigências formais que decorrem do princípio da legalidade tendem a reforçar mais o texto das normas, a palavra da lei, que o seu espírito. Enuncia-se com este princípio que a Administração, ao atuar no exercício de discricção, terá de obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitosas das finalidades a serem alcançadas.

O princípio da moralidade impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. Deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto (Cf. José dos Santos Carvalho Filho, in Manual de Direito Administrativo, 16ª ed. pág. 20).

Acordos, judiciais ou extrajudiciais, podem ser feitos, desde que ocorra autorização legal e justificativa relativa ao interesse público e ao proveito existente. É assim, por exemplo, que age a Administração nos programas de recuperação fiscal, realizando acordos com os devedores, inclusive com os já incluídos em dívida ativa e aqueles com execuções fiscais em curso.

O Projeto de Lei apresentado encontra-se mal formulado, merecendo ser revisto e merecendo a apresentação da justificativa devida.

Pode a Câmara, assim, solicitar mais dados e melhores explicações ao Executivo. Mas o acordo pode ser feito.

É o parecer, s.m.j.

Affonso de Aragão Peixoto Fortuna
Consultor Técnico

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

PARECER Nº 178/ 2022

REQUERENTE: É So Parar – Tecnologia em Estacionamento EIRELI

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que autoriza o executivo a realizar acordo extrajudicial com a empresa É Só Parar - Tecnologia em Estacionamento EIRELI

No ano de 2020, a gestão anterior firmou contrato de concessão onerosa de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul” com a empresa É Só Parar - Tecnologia em Estacionamento EIRELI.

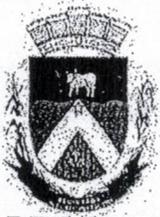
No presente contrato a concessionária tem a obrigação de repassar ao município 37,83% do valor bruto mensal recebido dos usuários até o 5º dia útil mensal.

Ocorre, porém que a empresa não repassou qualquer valor ao município de novembro de 2020 a outubro de 2021, e janeiro de 2022, perfazendo assim uma dívida no importe de R\$ 185.360,70 (cento e oitenta e cinco mil, trezentos e sessenta reais e setenta centavos), incluídos neste valor a dívida correção monetária, bem como multa contratual no importe de 1% (um por cento).

Este é o relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente parecer tem a intenção de saber se o município necessita de autorização legislativa para a realização de acordo extrajudicial com empresa que deixou de fazer repasses ao município da cota parte que lhe é devida pelo contrato administrativo.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

Ocorre que a 5ª promotoria de justiça da comarca de Ituiutaba por meio da recomendação 17/2020, recomendou ao município que observe a necessidade de prévia autorização legal para todos os casos em que a fazenda pública do município celebrar acordo em processos administrativos e transacionar em processos judiciais.

Referida recomendação tem fundamento na indisponibilidade dos interesses públicos, em que o gestor não tem titularidade sobre eles cabendo somente a função de curadoria.

Este é o entendimento do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO - FAZENDA PÚBLICA COMO RÉ - TRANSAÇÃO - AUSÊNCIA DE LEI ESPECÍFICA AUTORIZADORA - IMPOSSIBILIDADE - PRINCÍPIO DA INDISPONIBILIDADE DO INTERESSE PÚBLICO - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - NECESSÁRIO RESPEITO À SISTEMÁTICO DO PRECATÓRIO. RECURSO DESPROVIDO.

Como sabido, os interesses públicos são indisponíveis, o que significa que a própria Administração Pública não os titulariza e nem tem disponibilidade sobre eles, cabendo-lhe apenas a função de curadoria, respeitando as finalidades predeterminadas pela lei. Com tal premissa, afirma-se que é permitido à Fazenda Pública celebrar transações nos autos em que seja parte, mas desde que haja lei conferindo essa possibilidade ao Procurador-Geral da pessoa jurídica de direito público respectiva, o qual, por sua vez, autoriza o procurador daquele processo específico a celebrar o acordo.

(TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0188.11.009659-4/001, Relator(a); Des.(a) Geraldo Augusto , 1ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 29/05/2012, publicação da súmula em 11/06/2012)



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MUNICÍPIO DE MORADA NOVA DE MINAS E PARTICULAR - AÇÃO ANULATÓRIA DE TRANSAÇÃO JUDICIAL - SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - AUSÊNCIA - IMPRESCINDIBILIDADE - NULIDADE DO AJUSTE - RECURSO NÃO PROVIDO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - PERCENTUAL - OMISSÃO - APELAÇÃO ADESIVA PARCIALMENTE PROVIDA. (TJMG - Apelação Cível 1.0435.17.000001-0/002, Relator(a): Des.(a) Audebert Delage , 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/11/2019, publicação da súmula em 22/11/2019)

Assim considerando que os direitos a recebimentos do município são um direito indisponível, e em repto a recomendação nº 17/2020 5ª promotoria de justiça da comarca de Ituiutaba, e ao entendimento exposto pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, é que entendemos pela necessidade de envio de projeto de lei a Egrégia Câmara Municipal.

Por outro lado necessário ressaltar que a autorização legislativa é somente para que o pagamento da dívida da empresa com o município se de modo parcelado, pois não foi abatido qualquer valor da dívida, com aplicação de todos os consecutários legais e contratuais, inclusive com previsão de aplicação destes mesmos consecutários nas parcelas.

3. CONCLUSÃO

Diante do Exposto e o que do mais constatado e explicitado pelo procedimento administrativo respectivo, opina, pois, essa Procuradoria Geral pela necessidade de envio de projeto de lei a egrégia Câmara Municipal para autorização que o acordo seja celebrado.



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS

É o parecer. S.M.J

Prefeitura de Ituiutaba, 26 de abril de 2022.

JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA

Procuradora-Geral do Município



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
www.ituiutaba.mg.gov.br

EXTRATO DE DÉBITO AGRUPADO POR DEVEDOR

Crc 242009

Razao Social/Nome É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI

CNPJ / CPF 17.755.544/0006-70

Inscrição Estadual/RG

Endereço 38300-076 - Rua 22, 37

Bairro CENTRO Cidade ITUIUTABA Estado MG

Ccm 31920

Mobillario

Inscrição 31920

Endereço Rua 22, 41 CENTRO CEP 38300-076

Guia	Parcela	Nro	Tributo	Ano	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Vlr. Corrigido	SPC	Processo	Situação
3643088	13459838	1	Receitas Diversas	2021	09/11/2020	2.127,58	24,18	229,74	290,76	0,00	2.672,26			DividaAtiva
3643089	13459839	1	Receitas Diversas	2021	07/12/2020	15.693,55	178,38	1.805,44	2.144,71	0,00	19.622,08			DividaAtiva
3643090	13459840	1	Receitas Diversas	2021	08/01/2021	19.992,41	220,76	1.876,43	2.083,20	0,00	24.172,80			DividaAtiva
3643091	13459841	1	Receitas Diversas	2021	05/02/2021	17.923,30	197,91	1.583,27	1.867,60	0,00	21.572,08			DividaAtiva
3643093	13459843	1	Receitas Diversas	2021	05/03/2021	10.460,51	115,50	866,29	1.089,98	0,00	12.532,28			DividaAtiva
3643094	13459844	1	Receitas Diversas	2021	07/05/2021	9.233,41	101,96	662,71	962,12	0,00	10.960,20			DividaAtiva
3643095	13459845	1	Receitas Diversas	2021	08/06/2021	12.741,33	140,69	844,14	1.327,64	0,00	15.053,80			DividaAtiva
3643096	13459846	1	Receitas Diversas	2021	07/07/2021	16.543,10	182,67	1.004,68	1.723,78	0,00	19.454,23			DividaAtiva
3643361	13460349	1	Receitas Diversas	2021	06/08/2021	18.560,83	204,95	1.024,74	1.934,03	0,00	21.724,55			DividaAtiva
3651589	13476767	1	Receitas Diversas	2021	08/09/2021	18.092,78	199,78	899,01	1.885,26	0,00	21.076,83			DividaAtiva
3659772	13491318	1	Receitas Diversas	2021	07/10/2021	15.638,14	172,68	690,71	1.629,49	0,00	18.131,02			DividaAtiva
3704002	13614489	1	Receitas Diversas	2022	07/01/2022	20.033,80	200,34	500,85	0,00	0,00	20.734,99			Normal
Total						177.040,7	1.939,8	11.788,0	16.938,	0,00	207.707,12			

Total Geral: Principal: 177.040,74
Multa: 1.939,80
Juros: 11.788,01
Correção: 16.938,57
Honorários: 0,00
Corrigido: 207.707,12
Ajuizada: 0,00
Dívida Ativa: 186.972,13



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
www.ituiutaba.mg.gov.br

EXTRATO DE DÉBITO AGRUPADO POR DEVEDOR

Crc 242009

Razao Social/Nome É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI

CNPJ / CPF 17.755.544/0006-70

Inscrição Estadual/RG

Endereço 38300-076 - Rua 22, 37

Bairro CENTRO Cidade ITUIUTABA Estado MG

Ccm 31920

Mobiliario

Inscrição 31920

Endereço Rua 22, 41 CENTRO CEP 38300-076

Guia	Parcela	Nro	Tributo	Ano	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Vlr. Corrigido	SPC	Processo	Situação
3643088	13459838	1	Receitas Diversas	2021	09/11/2020	2.127,58	24,18	229,74	290,76	0,00	2.672,26			DividaAtiva
3643089	13459839	1	Receitas Diversas	2021	07/12/2020	15.693,55	178,38	1.605,44	2.144,71	0,00	19.622,08			DividaAtiva
3643090	13459840	1	Receitas Diversas	2021	08/01/2021	19.992,41	220,76	1.876,43	2.083,20	0,00	24.172,80			DividaAtiva
3643091	13459841	1	Receitas Diversas	2021	05/02/2021	17.923,30	197,91	1.583,27	1.867,60	0,00	21.572,08			DividaAtiva
3643093	13459843	1	Receitas Diversas	2021	05/03/2021	10.460,51	115,50	866,29	1.089,98	0,00	12.532,28			DividaAtiva
3643094	13459844	1	Receitas Diversas	2021	07/05/2021	9.233,41	101,96	662,71	962,12	0,00	10.960,20			DividaAtiva
3643095	13459845	1	Receitas Diversas	2021	08/06/2021	12.741,33	140,69	844,14	1.327,64	0,00	15.053,80			DividaAtiva
3643096	13459846	1	Receitas Diversas	2021	07/07/2021	16.543,10	182,67	1.004,68	1.723,78	0,00	19.454,23			DividaAtiva
3643361	13460349	1	Receitas Diversas	2021	06/08/2021	18.560,83	204,95	1.024,74	1.934,03	0,00	21.724,55			DividaAtiva
3651589	13476767	1	Receitas Diversas	2021	08/09/2021	18.092,78	199,78	899,01	1.885,26	0,00	21.076,83			DividaAtiva
3659772	13491318	1	Receitas Diversas	2021	07/10/2021	15.638,14	172,68	690,71	1.629,49	0,00	18.131,02			DividaAtiva
3704002	13614489	1	Receitas Diversas	2022	07/01/2022	20.033,80	200,34	500,85	0,00	0,00	20.734,99			Normal
Total						177.040,7	1.939,8	11.788,0	16.938,	0,00	207.707,12			

Total Geral:	Principal	177.040,74
	Multa	1.939,80
	Juros	11.788,01
	Correção	16.938,57
	Honorários	0,00
	Corrigido	207.707,12
	Ajuizada	0,00
	Dívida Ativa	186.972,13



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Departamento de Receita
www.ituiutaba.mg.gov.br

EXTRATO DE DÉBITO AGRUPADO POR DEVEDOR

Crc 242009

Razao Social/Nome É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI

CNPJ / CPF 17.755.544/0006-70

Inscrição Estadual/RG

Endereço 38300-076 - Rua 22, 37

Bairro CENTRO Cidade ITUIUTABA Estado MG

Inscrição 31920

Ccm 31920 Mobiliario

Endereço Rua 22, 41 CENTRO CEP 38300-076

Guia	Parcela	Nro	Tributo	Ano	Vencimento	Principal	Multa	Juros	Correção	Honorários	Vlr. Corrigido	SPC	Processo	Situação
3345309	11142911	3	ISSQN MENSAL	2021	20/04/2021	1,20	0,01	0,08	0,13	0,00	1,42			Normal
3345309	11142913	5	ISSQN MENSAL	2021	21/06/2021	2,00	0,02	0,11	0,21	0,00	2,34			DividaAtiva
3345309	11142914	6	ISSQN MENSAL	2021	20/07/2021	4,40	0,05	0,22	0,46	0,00	5,13			DividaAtiva
3345309	11142915	7	ISSQN MENSAL	2021	20/08/2021	29,20	0,32	1,29	3,04	0,00	33,85			DividaAtiva
3345309	11142916	8	ISSQN MENSAL	2021	20/09/2021	35,80	0,40	1,38	3,73	0,00	41,31			DividaAtiva
3345309	11142917	9	ISSQN MENSAL	2021	20/10/2021	31,20	0,34	1,03	3,25	0,00	35,82			DividaAtiva
3345309	11142918	10	ISSQN MENSAL	2021	22/11/2021	6,40	0,07	0,18	0,67	0,00	7,32			DividaAtiva
3345309	11142919	11	ISSQN MENSAL	2021	20/12/2021	2,00	0,02	0,04	0,21	0,00	2,27			DividaAtiva
3345309	11142920	12	ISSQN MENSAL	2021	20/01/2022	0,80	0,01	0,01	0,00	0,00	0,82			Normal
3643088	13459838	1	Receitas Diversas	2021	09/11/2020	2.127,58	24,18	205,56	290,76	0,00	2.648,08			DividaAtiva
3643089	13459839	1	Receitas Diversas	2021	07/12/2020	15.693,55	178,38	1.427,06	2.144,71	0,00	19.443,70			DividaAtiva
3643090	13459840	1	Receitas Diversas	2021	08/01/2021	19.992,41	220,76	1.655,67	2.083,20	0,00	23.952,04			DividaAtiva
3643091	13459841	1	Receitas Diversas	2021	05/02/2021	17.923,30	197,91	1.385,36	1.867,60	0,00	21.374,17			DividaAtiva
3643093	13459843	1	Receitas Diversas	2021	05/03/2021	10.460,51	115,50	750,78	1.089,98	0,00	12.416,77			DividaAtiva
3643094	13459844	1	Receitas Diversas	2021	07/05/2021	9.233,41	101,96	560,75	962,12	0,00	10.858,24			DividaAtiva
3643095	13459845	1	Receitas Diversas	2021	08/06/2021	12.741,33	140,69	703,45	1.327,64	0,00	14.913,11			DividaAtiva
3643096	13459846	1	Receitas Diversas	2021	07/07/2021	16.543,10	182,67	822,01	1.723,78	0,00	19.271,56			DividaAtiva
3643361	13460349	1	Receitas Diversas	2021	06/08/2021	18.560,83	204,95	819,79	1.934,03	0,00	21.519,60			DividaAtiva
3651589	13476767	1	Receitas Diversas	2021	08/09/2021	18.092,76	199,78	699,23	1.885,26	0,00	20.877,05			DividaAtiva
3659772	13491318	1	Receitas Diversas	2021	07/10/2021	15.638,14	172,68	518,03	1.629,49	0,00	17.958,34			DividaAtiva
3694833	13564445	1	ALVARA / LOCALIZACAO	2022	28/02/2022	264,04	2,64	2,64	0,00	0,00	269,32			Normal
3700385	13589963	1	ISSQN MENSAL	2022	21/02/2022	6,00	0,06	0,06	0,00	0,00	6,12			Normal
3700385	13589964	2	ISSQN MENSAL	2022	21/03/2022	32,60	0,33	0,16	0,00	0,00	33,09			Normal
3700385	13589965	3	ISSQN MENSAL	2022	20/04/2022	3,60	0,00	0,00	0,00	0,00	3,60			Normal
3704002	13614489	1	Receitas Diversas	2022	07/01/2022	20.033,80	200,34	300,51	0,00	0,00	20.534,65			Normal
Total						177.459,9	1.944,0	9.855,40	16.950,	0,00	206.209,72			

Total Geral:	Principal	177.459,98
	Multa	1.944,07
	Juros	9.855,40
	Correção	16.950,27
	Honorários	0,00
	Corrigido	206.209,72
	Ajuizada	0,00
	Divida Ativa	185.360,70



Ituiutaba (MG), 21 de setembro de 2021.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - MG

Att. DIRETORIA DE TRÂNSITO

PROCURADORIA MUNICIPAL

procuradoria@ituiutaba.mg.gov.br

REF.:

**PROPOSTA PARA ADEQUAÇÃO/NOVAS TECNOLOGIAS/
ADITAMENTO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 104/2020 -
CONCESSÃO ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS, concessionária da gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, devidamente qualificada no contrato de concessão 104/2020, após reunião realizada com o corpo jurídico e técnico do Município, apresenta a Vossas Senhorias, proposta para mitigação de prejuízos sofridos ao tempo da Pandemia, além de oportunizar a implementação de novas tecnologias à operação, sob forma de disponibilização de melhorias aos usuários da “zona azul”, o que faz conforme detalhamento abaixo:

1 – Manutenção de Placas nas Ruas

É de pleno interesse da Concessionária, a manutenção preventiva e corretiva das placas, de modo que os números das vagas de estacionamento permaneçam totalmente visíveis, considerando que é a única forma de mapeamento do uso do estacionamento.

Com os 10 totens de auto-atendimento distribuídos em pontos estratégicos do comércio da área azul, o Usuário terá a comodidade de fazer a sua própria aquisição sem ter contato com o monitor de estacionamento.

Os totens ficarão disponíveis para compra de crédito e recarga, no horário de funcionamento do estabelecimento comercial onde os totens estiverem instalados.

O sistema do totem é auto explicativo, aceita cartões de débito e crédito, emite o recibo e ainda possui *dispenser* de álcool em gel, de forma que o Usuário não necessite de apoio de outra pessoa, evitando o contato físico com terceiros.

O totem possui estrutura metálica com altura de 1,20 metros; Máquina Cielo que aceita mais de 80 bandeiras de cartão; Mini Impressora; Recebimento por cartão de crédito ou débito, incluindo pagamentos por aproximação; *Dispenser* de álcool em gel por sensor.

Além disso, para a comodidade dos usuários, disponibilizará 10 pontos de *wi-fi* nas ruas da área azul, em locais previamente definidos pelo Município, para utilização dos monitores e dos Usuários da via pública, sendo que desta totalidade, 3 pontos de *wi-fi* a Concessionária instalará até dezembro de 2021.

O acesso permitirá que a população tenha acesso gratuito à internet, em locais que o Município entenda ser os locais estratégicos onde a população possa usufruir a rede de *wi-fi*, sem que o Poder Público Municipal tenha qualquer custo adicional com o referido investimento, que ficará sob a responsabilidade da Concessionária.

Vale ressaltar que tais implementação/melhorias tecnológicas realizadas pela Concessionária, não constam do escopo do contrato administrativo nº 104/2020, ou seja, não há qualquer obrigatoriedade quanto a tais investimentos, todavia, conforme antes exposto, as novas tecnologias contribuirão em muito para o bom andamento da operação, além de atender aos anseios da população de um modo geral, sem qualquer custo ao Município.

4 – Repasses Mensais / Valores Consignados

Quanto aos valores depositados em juízo por via de consignação em pagamento referente aos meses de outubro, novembro e dezembro de 2020, a Concessionária concorda com o imediato levantamento, o qual poderá se dar por meio de petição conjunta.

Quanto aos repasses referentes ao ano de 2021 (janeiro a dezembro/2021) a Concessionária propõe o pagamento diluído em 12 parcelas, com início de pagamento em janeiro de 2022, considerando a pandemia que gerou uma onerosidade superveniente e o resultado financeiro muito abaixo do estudo de viabilidade técnica e econômico-financeiro (anexo VII).

Só no período de janeiro a abril de 2021 a Concessionária sofreu um prejuízo acumulado de (-) R\$ 96.137,78, e se considerarmos os repasses, o prejuízo do período atinge (-) R\$ 133.754,00.

Em razão do *lockdown* decretado pelo Município, em fevereiro de 2021 operou apenas 16 dias, em março ficou completamente paralisada, retornando somente no dia 05 de abril, com os faturamentos demonstrados abaixo:

2021	FATURAMENTO	DESPESAS MENSAIS
JANEIRO	R\$ 47.379,94	R\$ 87.275,61
FEVEREIRO	R\$ 24.124,68	R\$ 41.716,11
MARÇO	R\$ -	R\$ 32.739,60
ABRIL	R\$ 24.267,27	R\$ 30.178,35
TOTAIS:	R\$ 95.771,89	R\$ 191.909,67
		(-) R\$ 96.137,78

PREJUÍZO DIAS PARADOS (projeção baseada no faturamento e receita dos meses anteriores)

34 DIAS DE SEGUNDA A SEXTA + 07 SABADOS

R\$ 83.200,00

PREJUÍZO ACUMULADO: R\$ 179.337,78

Considerando ainda que a projeção editalícia apontou faturamento médio mensal de cerca de R\$ 107.000,00, a qual não se vivenciou em nenhum momento desde o início da operação.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104 /2020

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, DENOMINADO “ZONA AZUL”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, E A EMPRESA É SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS-EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24,1198 – Centro – CEP: 38300-078 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, e a empresa É SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.755.544/0001-66, com sede na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931, sala 505, Bairro Vila Nova, CEP 13.309-036, no Município de Itu/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Sheila Ferreira de Medeiros, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.877.657-SSP/MG e CPF nº931.923.206-72, residente e domiciliada na Alameda dos Cajueiros, nº74-Bairro Itapeçerica-CEP 13.328-301 no Município de Salto/SP tendo em vista o que consta no Processo nº 16.123/2019, e o resultado final da Concorrência nº001/2019, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, inclusive o Anexo A deste contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- Atendimento ao usuário;
- Base Técnica.

2.5 - A contratação da concessão de que trata este Contrato e seus Anexos não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA, REAJUSTES E PAGAMENTOS PELA OUTORGA

3.1 - De acordo com a Lei Municipal nº 4.289/2014, regulamentada através do Decreto Municipal nº 9.236/2019, fica consignado o pagamento fracionado da seguinte forma:

- veículos de passeio, transporte urbano controlado (táxi, transporte escolar, etc.), transporte coletivo, de carga e descarga:
 - a. 30 minutos – R\$ 0,75
 - b. 60 minutos – R\$ 1,50
 - c. 120 minutos – R\$ 3,00
 - d. Cobrança por minuto através do aplicativo do usuário final

- Motocicletas:
 - a. 60 minutos – R\$ 0,75
 - b. 120 minutos- R\$ 1,50

Cobrança por minuto através do aplicativo do usuário final;

- A forma de cobrança será estipulada pela empresa concessionária, preferencialmente por aplicativos, em aparelhos telefônicos.

3.1.1.1 - Pela vaga destinada a veículos automotores ocupada por caçamba estacionária coletora de entulho, que necessitará de autorização especial, deverá ser pago de acordo com a lei Municipal vigente.

3.1.1.2 Os domingos e feriados ficam isentos de pagamento.

3.2 - As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração dos valores recebidos.

3.3-Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual de acordo ao apresentado no contrato à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

3.4-A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos a utilização das vagas, e assumirá a

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

3.5- A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para a concedente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

3.6 – Na efetivação do Termo contratual nos termos da legislação municipal será retido por ocasião dos pagamentos o seguinte valor:
- 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.

3.7- O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

3.8- DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.9- A tarifa para ocupação do espaço público poderá ser revista anualmente, ou em menor prazo, quando comprovadamente for necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

3.10- Os pleitos de revisão tarifários deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

3.11- A tarifa poderá ser revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como quando ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do CONCEDENTE que visem à conveniência ou o interesse público.

3.12- Os parâmetros e abrangência funcionais definidos no Termo de Referência poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação da solução, bem assim considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL DA CONCESSÃO

14.1. - DO REAJUSTE DE PREÇOS

14.1.1 – A tarifa para ocupação do espaço público poderá ser reajustada após 12 (doze meses) a contar do início da vigência do contrato, obedecendo o Índice Oficial, a ser utilizado pelo executivo Municipal, através de Decreto, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019
Municipal 4.289, de 24 de julho de 2014.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO

5.1. Estima-se o valor da arrecadação bruta desta outorga em R\$ 6.645.888,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período 60 (sessenta) meses conforme Anexo VII - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.

5.2. O percentual mensal a ser repassado pela Concessionária à Concedente pela outorga é de 37,83% (trinta e sete vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor bruto mensal arrecadado.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DA CONCESSÃO

6.1 – Vigência contratual, prazo de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério do poder concedente, oportunidade em que serão adotados os critérios regras de reajuste da revisão tarifária previstos neste contrato.

6.2 – Implantação do sistema, o sistema deverá ser implantado, homologado em definitivo e estar totalmente operacional em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

6.3 - Salvo disposição editalícia ou legal em sentido diverso ou mesmo em contrário, os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos observarão as seguintes diretrizes:

I - Todos os dias deverão ser contados em dias corridos;

II - A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;

III - O dia de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso caia em dia sem expediente na sede do Poder Concedente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - São direitos e obrigações da Concessionária, além de outras constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem;

7.2 - Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;

7.3 - Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, até o 5º

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

(quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;

- 7.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;
- 7.5 - Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;
- 7.6 - Instalar, no Município de Ituiutaba, em sua área central, base técnica para administração dos serviços e atendimento ao público;
- 7.7 - Identificar os veículos estacionados nas áreas tarifadas, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito, os dados relativos aos veículos infratores;
- 7.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 7.9 - Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;
- 7.10 - Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;
- 7.11 - Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;
- 7.12 - Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- 7.13 - Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;
- 7.14 - Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;
- 7.15 - Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo,

①

②

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela concedente;

7.16 - Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;

7.17 - Submeter-se à aprovação do Poder Concedente o plano de projeto a ser implantado;

7.18 - Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;

7.19 - Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;

7.20 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;

7.21 Permitir à concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da concessionária;

7.22 Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela concedente, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;

7.23 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;

7.24 Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a concedente;

7.25 Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;

7.26 Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a concedente;

7.27 Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;

7.28 Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;

7.29 Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no **artigo 87 da Lei Federal 8.666/93**, implícitas no Contrato;

7.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31 Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

7.32 A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e será objeto de advertência à CONCESSIONÁRIA, podendo culminar na rescisão contratual, caso a inadimplência seja recorrente.

7.33 A Contratada DEVERÁ apresentar mensalmente, durante todo o período de vigência do contrato a relação dos funcionários contratados para execução dos serviços, bem como comprovante do pagamento dos salários dos mesmos, e ainda os comprovantes de recolhimentos do FGTS , INSS e outros que incidam sobre a categoria, DEVERÁ ainda apresentar os comprovantes de vale Transporte e cesta básica, se houver. Caso contrário, deverá apresentar justificativa. Esta é uma condição “sine qua non” para a execução contratual.

7.34 Prestar contas, mensalmente ao poder CONCEDENTE, nas condições e prazos fixados, bem como aos usuários do sistema (controle diário de arrecadação, comprovante de pagamento do valor mensal devido, demonstrativos gráficos de utilização);

À CONCESSIONÁRIA cabem ainda todas as obrigações contidas no item II do Termo de Referência.

7.35 São direitos e obrigações do Concedente, além de outras constantes deste Edital, seus anexos e que por lei couberem:

7.36 Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- 7.37 Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.38 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;
- 7.39 Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;
- 7.40 Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- 7.41 Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 7.42 Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- 7.43 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 7.44 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 7.45 Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor do contrato);
- 7.46 Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
- 7.47 Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;
- 7.48 Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- 7.49 Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato.
- 7.50 São direitos e obrigações do **Usuário**, além de outras constantes deste edital, seus anexos e que por lei couberem:

12

12

12
12



PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- 7.51 Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990, são direitos e obrigações dos usuários:
- 7.52 Receber serviço adequado;
- 7.53 Receber da concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos;
- 7.54 Levar ao conhecimento do Poder Público e da Concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;
- 7.55 Comunicar às autoridades competentes, os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço (se houver);
- 7.56 Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados serviços.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO CONTRATO

- 8.1 Por ocasião da assinatura do contrato a concessionária prestou **garantia contratual** no montante de **5% (cinco por cento)** do valor anual estimado do contrato, que corresponde ao valor de R\$66.458,88 (sessenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos).
- 8.2 - A garantia poderá ser prestada nas modalidades previstas no Artigo 56 da Lei 8666/93, nos termos do artigo 56 da Lei 8.666/93. Constatada a regularidade da execução contratual assumida, o valor da garantia será liberado para restituição;
- 8.3-A devolução da garantia ofertada será procedida após o encerramento do contrato, desde que restarem cumpridas todas as obrigações contratuais, sem prejuízo das responsabilidades supervenientes;
- 8.4-A garantia prestada deverá estar válida durante todo o período de vigência do contrato, devendo ser renovada pela contratada sempre que necessário e apresentada ao gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO E REVERSÃO

- 9.1 Constituem motivos para a extinção da concessão, além dos previstos neste Contrato e em seus Anexos, aqueles elencados nos arts. 35 e seguintes da Lei Federal nº 8.987/95, bem como os previstos nos arts. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o prévio contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal, bem como as defesas prévias e recursos a estes

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

preceitos inerentes.

9.2 Ao final do prazo contratual, o Poder Concedente poderá assumir imediatamente os serviços e instalações destinadas à concessão e poderá fazer uso de todos os bens afetos à prestação dos serviços públicos de estacionamento rotativo pago previstos para reversão em favor do Poder Concedente.

9.3 Caso o contrato venha a ser prorrogado, os bens reverterão ao Poder Concedente somente ao final do prazo de concessão, incluindo-se a eventual prorrogação.

9.4 A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos dos bens ainda não amortizados, que tenham sido realizados ou adquiridos com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

9.5- Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder CONCEDENTE, sem qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA, e serão incorporados ao patrimônio público municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Com fulcro nos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1.993, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I - Advertência;

II - Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser repassado nos pagamentos eventualmente devidos pela concessionária à concedente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”, do subitem 10.1.2;
- 10.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei 9.784/99;
- 10.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

- 11.1 Os produtos e serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados pelo Poder Concedente através da Secretaria responsável pela Mobilidade, que terá autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 11.2 A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.
- 11.3 A gestão contratual será realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA** e ficam nomeados como gestor/fiscal deste contrato e seu substituto, respectivamente, os indicados abaixo:

GESTOR

Nome: Célio Nunes da Costa
RG: M5202406
CPF: 758.232.686-53
Matrícula: 14249
Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Cargo: CPE-014 – Agente de Administração
Telefone: 32718159
E-mail: gatti.transito@ituiutaba.mg.gov.br

SUBSTITUTO

R

B

[Handwritten signature]

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

Nome: Arthur Lima Salomão
RG: MG14836020
CPF: 084.357.386-47
Matrícula: 14257
Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana
Cargo: Chefe da Sessão de fiscalização de Trânsito e Transporte
Telefone: 32718159
E-mail: gatti.transito@ituiutaba.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUDITORIA E VERIFICAÇÃO

12.1 A qualquer tempo, a Concedente poderá conferir e auditar o sistema em funcionamento, no espaço em que fornecidos, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.

12.2 A Concessionária deverá ter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas e equipamentos eletrônicos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

13.1 - A Concessionária se adequará a quaisquer alterações na execução dos serviços objeto deste Contrato, determinadas por novos regulamentos ou legislação atinente, sendo-lhe assegurado, em caso de onerosidade superveniente, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, na forma que prevista inclusive no mesmo.

13.2 - Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

PREFEITURA DE ITUIUTABA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

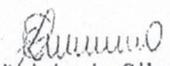
ITUIUTABA, 29 de julho de 2020.

Isaias Tadeu Alves de Macedo
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos. Decreto nº. 8.705, de
09 de fevereiro de 2018


E SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM
ESTACIONAMENTOS-EIRELI.
Contratado(a)

Debruço

Testemunhas:


Priscila Cristiele da Silva Parreira
Matrícula 229


Hellen Cristine Almeida
Matrícula 4846